

I - vacinação de sarampo, caxumba e rubéola para mulheres em idade fértil, dupla adulto e hepatite para crianças e adolescentes até 19 anos;

II – aferição de pressão arterial e testes de glicemia;

III – atendimento odontológico com distribuição de kits odontológicos e orientações sobre escovação;

IV - serviços de cabeleireiro e manicure;

V - orientação jurídica;

VI – oficinas de pintura e artesanato;

VII – atividades esportivas, culturais de lazer;

VIII – apresentações musicais;

IX – e outros que forem de interesse da comunidade local.

Art. 2º. O Município, por intermédio de suas Secretarias Municipais, firmará Parceria com as instituições envolvidas em cada uma das áreas mencionadas no art. 1º desta Lei, a fim de realizar o evento.

Art. 3º. Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social, coordenar o projeto e organizar cronograma para atender as comunidades que apresentam maior necessidade e quantidade de habitantes em cada bairro.

Parágrafo único – Cabe ainda a todas as respectivas Secretarias Municipais envolvidas no Projeto Cidadania em Ação participarem em conjunto da organização com a Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como firmarem termo de parceria com o Ministério do Trabalho e Emprego para emissão de carteira de trabalho e com a Secretaria de Segurança Pública para emissão do RG (cédula de identidade).

Art. 4º. O Poder Executivo, poderá, no que couber, regulamentar esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 09 de Setembro de 2013.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

Lei nº 3.973, de 09 de setembro de 2013.

Acrescenta os arts. 1º-A, 1º-B e 1º-C, à Lei Municipal nº 3.275, de 30 de dezembro de 2002, que institui a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública no Município de Ponta Porã – MS.

Autor: Vereador Otaviano Cardoso

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 3.275/2002, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 1º-A, 1º-B e 1º-C:

“**Art. 1º-A.** Institui no Município de Ponta Porã notificação popular por meio de registro de protocolo na solicitação de serviço de conserto ou troca de luminárias avariadas na rede de iluminação pública e estipula prazo para execução do serviço.

§ 1º - Podem requerer o cancelamento da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, instituída pela Lei Municipal nº 3.275/2002, sendo os contribuintes residentes ou instalados em vias ou logradouros, onde não houver rede de iluminação pública instalada ou requerer a suspensão da cobrança da contribuição, quando houver rede instalada, mas estiver funcionando em condições precárias.

§ 2º - Entende-se por funcionamento em condições precárias, da rede de iluminação pública, para os efeitos desta Lei:

I – quando uma luminária estiver desativada no quarteirão.

§ 3º - A empresa concessionária deverá fornecer à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, por meio eletrônico:

I - informações das contas de energia elétrica dos contribuintes da COSIP, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, destacando:

- a) número do cliente;
- b) CPF/CNPJ do cliente;
- c) endereço;
- d) valor da COSIP;
- e) classe: residencial, comercial e industrial, imóvel não edificado, isentos por intermédio da tarifa social;

II - até o dia 15 (quinze) de cada mês, a atualização (alterações, inclusões e exclusões) das informações tratadas nas alíneas do inciso I.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, deverá mediante o Registro de Protocolo do contribuinte, atestar o funcionamento desta em condições precárias ou ausência da rede de iluminação pública e terá 5 (cinco) dias de prazo para fazer o reparo necessário.

§ 5º - Constatando que a área onde o contribuinte reside ou está instalado, não possui a rede de iluminação pública ou o serviço é prestado de forma precária:

I – notificará a concessionária de energia elétrica, para que cancele o recolhimento da contribuição e esta terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação,

para deixar de efetuar a cobrança, sob pena de ressarcimento em dobro ao contribuinte.

§ 6º - É do contribuinte a legitimidade para requerer a restituição do indébito, na hipótese de pagamento indevido ou maior que o devido da COSIP.

§ 7º - Esgotado o prazo de que trata o § 3º sem a devida regularização do serviço de iluminação pública, o contribuinte terá o direito de requerer por escrito a suspensão da contribuição ao Poder Concedente e este terá o prazo de 72 (setenta e duas horas) horas a contar da data de recebimento pelo Setor de Protocolo da Prefeitura, para notificar a concessionária.”

“**Art. 1-B.** O Poder Concedente enviará à empresa concessionária listagem, contendo no mínimo, o nome, endereço e número do cliente, impressos na conta de energia elétrica, a fim de informar sobre cancelamento ou suspensão da cobrança.

§ 1º - O Requerimento padronizado, ficará a disposição do contribuinte no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, juntamente com os Requerimentos de isenção e de remissão de IPTU que são fornecidos todos os anos aos contribuintes.

§ 2º - A suspensão de que trata esta Lei, poderá ser requerida a qualquer tempo por meio de petição isenta de pagamento de quaisquer taxas

§ 3º - Cabe à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, operacionalizar o cancelamento da cobrança da contribuição quando não houver rede de iluminação pública e suspensão quando for notificada pelo Poder Concedente que não conseguiu efetuar o reparo dentro do prazo estabelecido nesta Lei.

§ 4º - A concessão da suspensão e do cancelamento da cobrança da COSIP, competem ao Município de Ponta Porã, e somente serão operacionalizados pela empresa concessionária, mediante solicitação formalizada por escrito pela Prefeitura ou por determinação judicial, cabendo à empresa concessionária, se for o caso, emitir nova fatura de energia elétrica ao contribuinte, de forma a possibilitar o seu pagamento.”

“**Art. 1º-C.** A suspensão de que trata esta Lei :

I – cessará a partir do mês seguinte ao do início do fornecimento de iluminação pública;

II – não se aplica em casos de interrupção provisória do fornecimento de energia elétrica em virtude de instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, ou decorrentes de qualquer outro fato que provoque a interrupção provisória.

§ 1º - É condição indispensável para que a cobrança feita pela concessionária seja restabelecida na fatura de energia elétrica:

I – que o Poder Concedente notifique o contribuinte sobre a implantação, instalação, ampliação ou manutenção do sistema de iluminação pública na via ou logradouro onde resida ou esteja instalado;

II – que a cobrança seja efetuada a partir do mês subsequente ao da notificação.

§ 2º - Incumbe ao Poder Concedente, através do órgão competente, fiscalizar, autuar e aplicar multa, à concessionária de energia elétrica que mesmo tendo sido notificada sobre o cancelamento ou a suspensão da cobrança, continuar cobrando pela iluminação pública inexistente ou funcionando em condições precárias.”

Art. 2º - O Poder Executivo, fará consignar no Orçamento Municipal para o exercício de 2014 e anualmente, os recursos necessários à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo fica obrigado a encaminhar à Câmara Municipal de Ponta Porã, programa de gastos e investimentos e o balancete anual, referente a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo, poderá, no que couber, regulamentar esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014.

Ponta Porã/MS, 09 de Setembro de 2013.

Ludimar Godoy Novais

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 460 DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº. 016.339/2013 atendendo ao requerimento de **Telma Ferreira Marques**, funcionária desde **26/06/2006**, no cargo de **Auxiliar de Serviços Diversos**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sob vínculo **efetivo**;

RESOLVE:

Art. 1º - **Revogar, a pedido, a Licença-TIP** (Afastamento sem remuneração), concedida através da Portaria nº. 135 de 23 de Fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial em 27/02/2012

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e surtirá seus efeitos com data retroativa em 02 de Setembro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã/MS, 24 de Setembro de 2013.

PAULO ROBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

LUDIMAR GODOY NOVAIS
Prefeito Municipal